



# Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO I - Nº 10 - TERÇA-FEIRA 23 DE MAIO DE 2006

## Poder Executivo Municipal

### Prefeitura Municipal de Jauru

PORTARIA Nº 125/2006.

**"DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DO PROGRAMA MEU LAR E BMC".**

**PEDRO FERREIRA DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir a Comissão do Programa Meu Lar e BMC (Bolsa Material de Construção), formada por representantes do Executivo, Legislativo e Sociedade Civil Organizada, como segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL – Custódia Gonsalves de Souza  
ASSISTENTE SOCIAL DO MUNICÍPIO – Iara Alves Lopes

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - Walter Luiz Rodrigues Teixeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - Elias Rodrigues de Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO – Waldir L. G. de Moura

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES – Osvaldo Antonio da Silva

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Eunice Juçara Dias Gonçalves

CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO – Carlos Daniel Viecili Velasco

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – Márcia Barbosa Correia

IGREJA CATOLICA – Adelineo Baptista

IGREJA BATISTA - Adelia Maria de Souza

PASTORAL DA CRIANÇA – Elza Pereira de Oliveira

APAE – Solange Aparecida Peres Andrade

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS – Norval Teixeira

LOJA MAÇÔNICA – Valmi Nunes Dourado

CLUBE RECREATIVO JAURUENSE – José Soares de Moura

EMPAER – Jandair Luiz da Silva

IGREJA PRESBITERIANA – Janderleiz Luiz da Silva

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Presidente Tancredo de Almeida Neves", em Jauru-MT, 02 de maio de 2006.

**PEDRO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

### Prefeitura Municipal de Juara

EXTRATO DE CONTRATO Nº 273/2006

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Juara (MT)

CONTRATADA: Juara Radiotelevisão Ltda.

OBJETO: Serviços de avisos, divulgação de ações, comunicados, campanhas educativas, divulgação dos atos do poder executivo de interesse da população.

**VALOR R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) Dispensa de Licitação**

**Contrato com vigência 90 (noventa) dias.**

**Prefeitura Municipal de Juara/MT 19 de Maio de 2006.**

### Prefeitura Municipal de Rondolândia

LEI Nº 96

DE 23 DE MAIO DE 2006.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

*Disciplina a transação nas causas trabalhistas e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os representantes judiciais do município poderão transigir para terminar o litígio nas causas de natureza trabalhistas que figure na qualidade de reclamado e cujo valor da causa não seja superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Art. 2º** - As condições para transigir serão avaliadas em conformidade com o caso *sub-judice* e cujos critérios estejam regulamentados por Decreto, obedecidos em qualquer caso o interesse público.

**Art. 3º** - O Poder Executivo baixará regulamento desta lei no prazo de (30) trinta dias da sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 23 de Maio de 2006.

**José Guedes de Souza**  
Prefeito Municipal

LEI Nº 97

23 DE MAIO DE 2006.

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar área de terras desapropriada para implantação da Escola Municipal Joana Alves de oliveira, dando outras providencias.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar área de terras desmembrada do lote rural denominado: Lote nº 39 da Gleba, Setor 07 de Setembro, localizado neste município na Comunidade São Felipe, apresentando a área as seguintes especificações.

I – Limites e confrontações da área de terras desmembrada:

- Frente (leste): Linha 03.
- Fundo (oeste): Lote Rural 39
- L. Direito (sul) Lote Rural 39
- L. Esquerdo (norte) Linha 05

II – Elementos do perímetro da área de terras desmembrada:

- Frente: 100m
  - Fundo: 100m
  - Direto: 100m
  - L. Esquerdo: 100m.
- Área em M<sup>2</sup>: 10.000 (dez mil metros quadrados).

**Art. 2º** - A área de terras descrita no art. 1º da presente Lei é de propriedade do Senhor José Salete de Medeiros e será indenizada pelo valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem pagos em até 03 (três) parcelas mensais de igual valor, sendo a primeira quitada ao ensejo da formalização da competente Escritura e as demais a cada 30 (trinta) dias consecutivamente.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal estabelecerá normas para utilização do referido imóvel, onde está implantada a escola Municipal Joana Alves de Oliveira.

**Art. 4º** - Fica aberto crédito adicional especial no orçamento vigente para suportar a despesa, na seguinte classificação programática:

- 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 001 – Gestão em Educação
- 361 – Ensino Fundamental
- 122 – Administração Geral
- 2029 – Aquisição de Terrenos

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)3648-1000 / FAX: (65)3648-1012 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

44.90.61 – Aquisição de terrenos – R\$ 12.000,00

**Art. 5º.** A fonte de recursos do crédito adicional especial é decorrente da anulação das seguintes ações de governo e classificação programática:

04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

001 – Gestão em Educação

366 – Educação de Jovens e Adultos

1055 – Manutenção Atividades Ensino Jovens e Adultos

1055 – Manutenção Atividades Ensino Jovens e Adultos

33.90.36.00.000 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física - R\$ 6.000,00

04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

001 – Gestão em Educação

366 – Educação de Jovens e Adultos

1055 – Manutenção Atividades Ensino Jovens e Adultos

1055 – Manutenção Atividades Ensino Jovens e Adultos

33.90.36.00.000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica - R\$ 6.000,00

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês de Maio de 2006.

**José Guedes de Souza**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 98**

**DE 23 DE MAIO DE 2006.**

#### **AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

*Dispõe sobre a denominação dos logradouros Públicos e da Numeração Predial, dando outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso II, do art. 19 da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### **TÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS**

##### **Seção – I**

##### **Das Normas Gerais Para a Denominação dos Logradouros**

**Art. 1º.** A denominação dos Logradouros Públicos do Município de Rondolândia far-se-á de acordo com o que dispõe a presente Lei.

**Parágrafo Único.** Para efeito desta lei entende-se por logradouros públicos: ruas, avenidas, becos, travessas, estradas, trevos, entroncamentos, praças e jardins.

**Art. 2º.** Na escolha dos nomes para os logradouros públicos do Município serão observadas as seguintes normas:

**I** - Nomes de brasileiros já falecidos que se tenham distinguido:

a) em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou País;

b) por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber;

c) pela prática de atos heróicos ou edificantes.

**II** - Nomes de fácil pronúncia tirados da história, geografia, flora, fauna e folclore do Brasil.

**III** - Nomes de fácil pronúncia extraída da Bíblia Sagrada, datas e Santos do Calendário Religioso.

**IV** - Datas de significação especial para a História do Brasil ou Universal.

**V** - Nomes de personalidades estrangeiras com nítida e indiscutível projeção mundial.

**§ 1º.** Os nomes de pessoas deverão conter o mínimo indispensável à sua imediata identificação, inclusive título, dando-se preferência aos nomes de 02 (duas) palavras.

**§ 2º.** Na aplicação das denominações deverão ser observadas tanto quanto possível:

**I** - a concordância de nome com o ambiente local.

**II** - nomes de um mesmo gênero ou região serão, sempre que possível, agrupados em ruas próximas.

**III** - nomes mais expressivos deverão ser usados nos logradouros mais importantes.

##### **Seção – II**

##### **Das Alterações das Denominações**

**Art. 3º.** A alteração dos nomes dos atuais logradouros públicos, só será possível após a aprovação de Lei Específica pela Câmara de Vereadores, obedecidas em qualquer caso as normas dispostas nesta Lei.

**Art. 4º.** Será mantida a atual nomenclatura dos logradouros, bairros e bens públicos, condicionando-se a substituição de nomes aos seguintes casos:

**I** – logradouros com denominações em duplicidade, salvo quando, em logradouros de espécies diferentes e a tradição tornar desaconselhável a mudança;

**II** - Denominações que substituam nomes tradicionais, cujo nome persiste entre o povo, e que, tanto quanto possível deverão ser estabelecidos;

**III** - Nomes de pessoas sem referência histórica e que não atendam aos requisitos de que trata o art. 2º desta lei;

**IV** - Nomes de difícil pronúncia e que não sejam relacionados a fatos ou pessoas de projeção histórica;

**V** - Nomes de Eufonia duvidosa, significação imprópria ou que se prestem à confusão com outro nome anteriormente denominado.

**§ 1º.** Os logradouros denominados por números ou letras do alfabeto serão revisados e terão seus nomes escolhidos de acordo com as normas constantes no art. 2º, obedecidos em qualquer caso o disposto nesta Seção – II.

**§ 2º.** Poderão ser desdobrados em dois ou mais logradouros distintos, aqueles divididos por Trevos ou obstáculos de difícil ou impossível transposição, quando suas características forem diversas, segundo os trechos.

**§ 3º.** Poderá ser unificada a denominação de logradouros que apresentem, desnecessariamente, diversos nomes em trechos contínuos e com as mesmas características.

#### **TÍTULO II**

#### **DO EMPLACAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS**

##### **Seção – I**

##### **Das Normas Gerais Para o Emplacamento dos Logradouros**

**Art. 5º.** As placas de nomenclatura das vias públicas serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados, sustentadas por postes ou fixadas em paredes.

**Parágrafo Único.** Nos casos de vias extensas sem cruzamento, serão colocadas placas espaçadas de no mínimo 100 m (cem metros) umas das outras.

**Art. 6º.** As placas de nomenclatura das vias públicas serão confeccionadas em material de comprovada durabilidade, que permita perfeita legibilidade e, preferencialmente, com letras brancas sobre fundo azul, sendo que para as placas de numeração serão usadas preferencialmente, letras pretas sobre fundo amarelo.

**Art. 7º.** O serviço de emplacamento de prédios, vias, terrenos ou logradouros públicos é privativo da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único.** O Município poderá conceder permissão a terceiros para afixar placas contendo o nome de logradouros, obedecendo a padrão definido pela Prefeitura com especificação de patrocínio.

#### **TÍTULO III**

#### **DA NUMERAÇÃO PREDIAL**

##### **Seção – I**

##### **Das Normas Gerais Para Numeração predial**

**Art. 8º.** Todos os prédios existentes ou que vierem a ser construídos no Município, serão obrigatoriamente numerados de acordo com as disposições desta Lei e da metodologia definida pela Prefeitura.

**Art. 9º.** É facultativa a colocação de placa ou números artisticamente trabalhados, desde que observado o número designado, sem dispensa, porém, da colocação em lugar visível, preferencialmente, no muro do alinhamento ou na fachada do prédio.

**Parágrafo Único.** Sempre que possível será adotada a padronização na colocação de placas de numeração.

**Art. 10.** A numeração predial nos logradouros se desenvolverá em ordem crescente de acordo a designação de início a ser estabelecida pela Prefeitura por logradouro.

**Parágrafo Único.** Para os imóveis situados à direita de quem percorre o logradouro do início para o fim, serão distribuídos os números pares, e para os imóveis situados no lado oposto, os números ímpares.

**Art. 11.** Por ocasião do cadastramento de imóvel e/ou concessão do Alvará de Construção e/ou Alvará de Funcionamento a Prefeitura, através do órgão competente, definirá a numeração predial.

**Art. 12.** É vedada a colocação, em qualquer imóvel, de numeração que altere a oficialmente estabelecida.

#### **TÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 13.** O órgão competente da Prefeitura procederá à revisão da numeração predial do Município, adequando-a a presente Lei.

**Art. 14.** Concluída a revisão, a Prefeitura fará publicar no Diário Oficial Dos Municípios e em jornal de circulação local a relação de todos os imóveis, com indicação da numeração nova.

**Parágrafo Único.** A Prefeitura fornecerá aos órgãos interessados, em especial a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, uma listagem contendo a nova numeração.

**Art. 15.** A denominação de logradouro e a numeração predial de loteamentos e conjuntos habitacionais, obedecerão à metodologia aprovada.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 23 dias do mês de Maio de 2006.

**José Guedes de Souza**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 99, DE 23 DE MAIO DE 2006**

#### **AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal descontar em folha de pagamento dos funcionários Tributos Municipais, dando outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a descontar dos funcionários do quadro efetivo e/ou cargos comissionados, impostos, taxas, dívida ativa, emolumentos e demais tributos da esfera municipal, dos vencimentos, gratificações e subsídios em folha de pagamento.

## **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)3648-1000 / FAX: (65)3648-1012 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

**Parágrafo Único** - Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo somente aos casos em que tributos estejam lançados em nome do servidor.

**Art. 2º** - Os tributos poderão ser descontados em até 05 (cinco) parcelas fixas.

**Parágrafo Único** - (Vetado)

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei nos trinta dias da data da sua publicação.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 23 dias do mês de Maio de 2006.

**José Guedes de Souza**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 100 DE 23 DE MAIO DE 2006.**

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), tendo como fonte financeira dos recursos o Convênio nº 061/2006 – Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, Programa meu-LARFETHAB, na seguinte classificação orçamentária:

06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

16 – Habitação

482 – Habitação urbana

1064 – Construção casas populares habitacionais

1016 – Construção unidades habitacionais

44.90.51.00.000 – Obras e Instalações – R\$ 205.000,00

**Art. 2º. Art. 4º.** A fonte dos recursos orçamentários para o crédito adicional suplementar será decorrente da anulação no valor de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) das seguintes ações de governo e classificação programática:

04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

001 – Gestão em Educação

361 – Ensino fundamental

5036 – Construção de salas de aula

1025 – Construção reforma e ampliação de salas de aula

33.90.39.00.000 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa jurídica - R\$ 10.000,00.

04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

001 – Gestão em Educação

361 – Ensino fundamental

5036 – Construção de salas de aula

1025 – Construção reforma e ampliação de salas de aula

44.90.51.00.000 – Obras e instalações - R\$ 10.000,00

04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

001 – Gestão em Educação

361 – Ensino fundamental

5037 – Construção biblioteca municipal

1024 - Construção biblioteca municipal

44.90.51.00.000 – Obras e instalações - R\$ 20.000,00

06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

001 – Obras e Serviços Públicos

26 – Transporte

782 – transporte rodoviário

1057 – Aquisição de máquinas e veículos pesados

44.90.52.00.000 – Equipamentos e material permanente – R\$ 30.000,00

06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

15 – Urbanismo

451 – Infra-estrutura urbana

1012 – Ampliação e melhoramento da iluminação pública

33.90.39.00.000 – Outros serv. terceiros - jurídica - R\$ 8.000,00

06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

15 – Urbanismo

451 – Infra-estrutura urbana

1014 – Obras de infra-estrutura

44.90.51.000.00 – Obras e instalações - R\$ 8.000,00

06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

25 – Emergia

752 – Emergia elétrica

1012 – Ampliação e melhoramento da iluminação pública

33.90.36.00.000 Outros serv. terceiros - física - R\$ 12.000,00

06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

25 – Emergia

752 – Emergia elétrica

1012 – Ampliação e melhoramento da iluminação pública

44.90.51.000.00 – Obras e instalações - R\$ 20.000,00

06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

26 – Transporte

782 – Transporte rodoviário

5055 – Construção e conservação de pontes e estradas

33.90.39.00.000 – Outros serv. terceiros - jurídica - R\$ 50.000,00

06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

26 – Transporte

782 – Transporte rodoviário

1058 – Locação de máquinas e caminhões

33.90.36.00.000 – Outros serv. terceiros - física – R\$ 37.000,00

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês de Maio de 2006.

**José Guedes de Souza**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 101 DE 23 DE MAIO DE 2006.**

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional especial no valor de R\$ 407.934,43 (quatrocentos e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos), na seguinte classificação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Saúde

001 – Gestão em saúde

10 – Saúde

302 – Assistência hospitalar e ambulatorial

5033 - Ampliação e adequação do hospital municipal

44.90.51.00.000 – Obras e Instalações –

R\$ 407.934,43

**Art. 2º.** Os recursos financeiros para a cobertura das despesas são decorrente do Convênio nº 012/2006 – Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês de Maio de 2006.

**José Guedes de Souza**  
Prefeito Municipal

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS CPLMS/06**  
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2006.**  
**CARTA CONVITE Nº 029/2006.**

A Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços da Prefeitura Municipal de Rondolândia – Estado de Mato Grosso, nomeada através do Decreto Executivo nº 098/GAB/PMR/06, de 03 de maio de 2006, através de sua Presidenta nos exatos termos do § 3º. do Art. 22 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores **PUBLICA EM MURAL**, para o conhecimento de todos e qualquer interessado que instaurou procedimento licitatório sob a modalidade **CARTA CONVITE Nº 029/2006, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2006**, cuja abertura das cartas deu-se no dia 11/05/2006 as 11:00 hs, onde a

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)3648-1000 / FAX: (65)3648-1012 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

Empresa **VIEIRA E PASSARELI LTDA**, devidamente inscrito no CNPJ/MF Nº 07.646.667/0001-05, estabelecido na Cidade de Rondolândia – Estado de Mato Grosso, foi vencedora por apresentar a melhor proposta no valor global de **R\$ 78.664,00** (Setenta e oito mil seiscentos e sessenta e quatro reais) para a Administração Municipal, conforme consta nos autos do Processo.

Rondolândia/MT, em 11 de maio de 2006.

**SELMA DE OLIVEIRA LEONEL**  
Presidenta de CPLMS.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS CPLMS/06**  
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 334/2006.**  
**CARTA CONVITE Nº 030/2006.**

A Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços da Prefeitura Municipal de Rondolândia – Estado de Mato Grosso, nomeada através do Decreto Executivo nº 098/GAB/PMR/06, de 03 de maio de 2006, através de sua Presidenta nos exatos termos do § 3º. do Art. 22 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores **PUBLICA EM MURAL**, para o conhecimento de todos e qualquer interessado que instaurou procedimento licitatório sob a modalidade **CARTA CONVITE Nº 030/2006, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 334/2006**, cuja abertura das cartas deu-se no dia 11/05/2006 as 14:00 hs, onde a Empresa **VIEIRA E PASSARELI LTDA**, devidamente inscrito no CNPJ/MF Nº 07.646.667/0001-05, estabelecido na Cidade de Rondolândia – Estado de Mato Grosso, foi vencedora por apresentar a melhor proposta no valor global de **R\$ 46.257,00** (Quarenta e seis mil duzentos e cinquenta e sete reais) para a Administração Municipal, conforme consta nos autos do Processo.

Rondolândia/MT, em 11 de maio de 2006.

**SELMA DE OLIVEIRA LEONEL**  
Presidenta de CPLMS.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS CPLMS/06**  
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 335/2006.**  
**CARTA CONVITE Nº 031/2006.**

A Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços da Prefeitura Municipal de Rondolândia – Estado de Mato Grosso, nomeada através do Decreto Executivo nº 098/GAB/PMR/06, de 03 de maio de 2006, através de sua Presidenta nos exatos termos do § 3º. do Art. 22 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores **PUBLICA EM MURAL**, para o conhecimento de todos e qualquer interessado que instaurou procedimento licitatório sob a modalidade **CARTA CONVITE Nº 031/2006, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 335/2006**, cuja abertura das cartas deu-se no dia 11/05/2006 as 16:00 hs, onde a Empresa **VIEIRA E PASSARELI LTDA**, devidamente inscrito no CNPJ/MF Nº 07.646.667/0001-05, estabelecido na Cidade de Rondolândia – Estado de Mato Grosso, foi vencedora por apresentar a melhor proposta no valor global de **R\$ 27.454,00** (Vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais) para a Administração Municipal, conforme consta nos autos do Processo.

Rondolândia/MT, em 11 de maio de 2006.

**SELMA DE OLIVEIRA LEONEL**  
Presidenta de CPLMS.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS CPLMS/06**  
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 336/2006.**  
**CARTA CONVITE Nº 032/2006.**

A Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços da Prefeitura Municipal de Rondolândia – Estado de Mato Grosso, nomeada através do Decreto Executivo nº 098/GAB/PMR/06, de 03 de maio de 2006, através de sua Presidenta nos exatos termos do § 3º. do Art. 22 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores **PUBLICA EM MURAL**, para o conhecimento de todos e qualquer interessado que instaurou procedimento licitatório sob a modalidade **CARTA CONVITE Nº 032/2006, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 336/2006**, cuja abertura das cartas deu-se no dia 12/05/2006 as 11:00 hs, onde a Empresa **K F COMERCIO DE LIVROS E MATEIAIS DIDATICOS LTDA**, devidamente inscrito no CNPJ/MF Nº 05.376.019/0001-50, estabelecido na Cidade de Ji Paraná – Estado de Rondônia, foi vencedora por apresentar a melhor proposta no valor global de **R\$ 22.400,00** (Vinte e dois mil e quatrocentos reais) para a Administração Municipal, conforme consta nos autos do Processo.

Rondolândia/MT, em 12 de maio de 2006.

**SELMA DE OLIVEIRA LEONEL**  
Presidenta de CPLMS.

## Prefeitura Municipal de União do Sul

### DECRETO Nº 383, DE 22 DE MAIO DE 2006.

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2006.

**ENIO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e embasado no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 235, de 15 de dezembro de 2005 (Lei Orçamentária do Exercício de 2006);

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2006, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL	
01.001 – CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.2.001 – Manutenção e Encargos c/ a Câmara Municipal.	
3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00.
3390.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00.
TOTAL .....	R\$ 30.000,00.

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL	
01.001 – CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.2.001 – Manutenção e Encargos c/ a Câmara Municipal.	
3390.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 10.000,00.
01.031.0001.1.002 – Aquisição de Veículos	
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 20.000,00.
TOTAL .....	R\$ 30.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 22 de maio de 2006.

**ENIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal



## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro  
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT  
Fone: (65)2123-1200

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

### COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

#### Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, as matérias deverão ser encaminhadas à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizadas em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

[jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

#### Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas  
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Maiores informações  
Fones: (65)2123-1268 ou 2123-1269

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)3648-1000 / FAX: (65)3648-1012 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)